



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a destinação de veículos com perdimento decretado em favor do Estado para treinamento do Corpo de Bombeiros Militar e Corpo de Bombeiros Voluntário no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º. Os veículos com perdimento decretado em favor do Estado, com determinação para destruição/inutilização ou considerados antieconômicos, poderão ser destinados para o treinamento de bombeiros no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O treinamento com os veículos destina-se a capacitar e aprimorar as habilidades dos bombeiros em situações de resgate, combate a incêndios, salvamentos e outras atividades relacionadas às suas atribuições.

Art. 2º. A destinação dos veículos para treinamento dependerá de formalização do pedido por parte dos seguintes interessados:

- I – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- II - Corpo de Bombeiros Voluntário sediado em Santa Catarina.

Parágrafo Único. A formalização do pedido deverá identificar detalhadamente os veículos solicitados e especificação da finalidade em que será empregado.

Art. 3º. Caberá a Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos – CIDBA fiscalizar o uso adequado dos veículos destinados ao treinamento, podendo revogar a destinação caso haja descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Oscar Gutz – PL



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a destinação adequada de veículos com perdimento decretado em favor do Estado, para serem destinados ao treinamento do Corpo de Bombeiros Militar e do Corpo de Bombeiros Voluntário no Estado de Santa Catarina.

A proposta busca aproveitar esses veículos que foram considerados antieconômicos ou com determinação para destruição/inutilização, permitindo seu uso para capacitar e aprimorar as habilidades dos bombeiros em situações de resgate, combate a incêndios, salvamentos e outras atividades relacionadas às suas atribuições.

O treinamento é uma etapa fundamental para garantir a eficiência e a segurança das equipes de bombeiros, que atuam em situações de risco e emergência. Ao utilizar veículos reais durante os treinamentos, os bombeiros terão a oportunidade de adquirir experiência prática e aprimorar suas habilidades técnicas, contribuindo para uma resposta mais eficaz e eficiente nas ocorrências reais.

A destinação dos veículos para treinamento será realizada mediante formalização de pedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e pelo Corpo de Bombeiros Voluntário sediado em Santa Catarina. Essa formalização garantirá a transparência e a especificação da finalidade em que cada veículo será empregado, evitando desvios de uso e garantindo que os recursos sejam direcionados para a capacitação dos bombeiros.

Cabe ressaltar que a fiscalização do uso adequado dos veículos destinados ao treinamento será de responsabilidade da Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos – CIDBA. Essa comissão terá o papel de acompanhar e avaliar regularmente a utilização dos veículos, garantindo que estejam sendo empregados exclusivamente para fins de treinamento e que as disposições estabelecidas nesta Lei estejam sendo cumpridas. Caso seja identificado algum descumprimento, a comissão terá o poder de revogar a destinação, assegurando o uso adequado dos recursos disponibilizados.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei proporcionará uma destinação mais eficiente e aproveitamento dos veículos com perdimento decretado em favor do Estado, contribuindo para o aprimoramento das habilidades dos bombeiros e, conseqüentemente, para a segurança e proteção da população do Estado de Santa Catarina.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 
Deputado Oscar Gutz – PL